

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, é revisto o Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 18, de 18 de Junho de 1979, com as alterações introduzidas e posteriormente publicadas.

Artigo 2.º - A Revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas

metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na Associação Patronal outorgante, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pela Associação Sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato, a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - As tabelas salariais constantes do Anexo I vigoram, respectivamente, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2006(A) e 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007(B).

3 - As cláusulas de expressão pecuniária (Cláusulas 63.^a, 71.^a, 72.^a, e 73.^a) produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007 e vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

Cláusula 63.^a

(Condições especiais de retribuição)

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 17,43 euros, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.

3 - Mantém a redacção em vigor.

4 - Mantém a redacção em vigor.

5 - Os trabalhadores com a excepção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de 15,89 euros mensais, desde que habilitados com o curso das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

Cláusula 71.^a

(Pequenas deslocações)

1 - Mantém a redacção em vigor.

- a) Mantém a redacção em vigor;
- b) Ao pagamento de uma verba fixa de 5,13 euros, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;
- c) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 72.^a

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

1 - Mantém a redacção em vigor.

- a) A uma verba diária fixa de 8,71 euros, para cobertura de despesas correntes;
- b) Mantém a redacção em vigor.

2 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 73.^a

(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - A ajuda de custo a que se refere a alínea b) do n.º 1, pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 11,79 euros, para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação;

3 - Mantém redacção em vigor.

ANEXO I

TABELADE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS - A (2006)

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1.166,97€	1.265,72€
1	999,49 €	1.079,81€
2	875,59 €	963,85 €
3	849,11 €	919,17 €
4	757,31 €	822,74 €
5	738,99 €	811,27 €
6	674,79 €	742,42 €
7	652,61 €	717,50 €
8	618,52 €	676,50 €
9	589,83 €	640,63 €
10	553,09 €	603,62 €
11	518,67 €	565,78 €
12	502,67 €	548,57 €
13	493,40 €	534,77 €
14	436,02 €	467,03 €
15	389,03 €	417,72 €
16	339,71 €	364,97 €
17	291,49 €	315,55 €
18	283,44 €	301,86 €
19	237,54 €	254,75 €
20	197,38 €	212,28 €

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	184,81 €	206,69 €	233,02 €	244,49 €	270,87 €	286,86 €
16 anos	227,28 €	253,05 €	270,87 €	-	-	-
17 anos	270,87 €	296,90 €	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
6	442,97 €	507,19 €	468,19 €	551,63 €
7	442,97 €	498,04 €	468,19 €	536,70 €
8	390,14 €	442,97 €	421,42 €	468,19 €

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	218,17 €	236,40 €	284,39 €	304,92 €	353,99 €	376,83 €
16 anos	284,39 €	304,92 €	353,99 €	376,83 €	-	-
17 anos	353,99 €	376,83 €	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	196,43 €	209,06 €	254,73 €	282,08 €	318,64 €	341,48 €
16 anos	254,73 €	282,08 €	318,64 €	341,48 €	-	-
17 anos	318,64 €	341,48 €	-	-	-	-

TABELADE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS - B (2007)

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1.196,15€	1.297,36€
1	1.024,47€	1.106,80€
2	897,48 €	987,94 €
3	870,34 €	942,15 €
4	776,24 €	843,31 €
5	757,47 €	831,55 €
6	691,66 €	760,98 €
7	668,92 €	735,44 €
8	633,98 €	693,41 €
9	604,57 €	656,64 €
10	566,92 €	618,71 €
11	531,64 €	579,92 €
12	515,24 €	562,28 €
13	505,74 €	548,14 €
14	446,93 €	478,71 €
15	398,75 €	428,16 €
16	348,20 €	374,10 €
17	298,78 €	323,43 €
18	290,53 €	309,41 €
19	243,48 €	261,12 €
20	202,32 €	217,58 €

**APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRECISTAS)**

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	189,43 €	211,86 €	238,85 €	250,61 €	277,64 €	294,03 €
16 anos	232,97 €	259,38 €	277,64 €	-	-	-
17 anos	277,64 €	304,32 €	-	-	-	-

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
6	454,05 €	519,87 €	479,89 €	565,43 €
7	454,05 €	510,49 €	479,89 €	550,12 €
8	399,89 €	454,05 €	431,95 €	479,89 €

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	223,63 €	242,31 €	291,50 €	312,54 €	362,84 €	386,25 €
16 anos	291,50 €	312,54 €	362,84 €	386,25 €	-	-
17 anos	362,84 €	386,25 €	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	201,34 €	214,29 €	261,10 €	289,13 €	326,61 €	350,02 €
16 anos	261,10 €	289,13 €	326,61 €	350,02 €	-	-
17 anos	326,61 €	350,02 €	-	-	-	-

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estimam que estão abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho 35 empregadores e 315 trabalhadores.

Funchal, em 9 de Outubro de 2006.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Alfredo Mendonça - Mandatário
João Machado - Mandatário
Pedro Tavares da Silva - Mandatário

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira

Rogério Alberto Fernandes - Membro da Direcção
Daniel Neves da Costa Jasmins - Membro da Direcção

Depositado em 3 de Novembro de 2006, a fl's 27 do livro n.º 2, com o n.º 21/2006, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.